#### MINUTA 04/2020

# CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_\_/2020 PROCESSO N.º 00079/2020 – CREDENCIAMENTO N.º 01/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONFORME ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93 AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS PARA LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

## 1 - DO OBJETO -

**1.1.** É objeto do presente contrato a prestação de serviços de avaliações de imóveis urbanos para locação pelo Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Administração, com recursos próprios.

# 2 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS -

- 2.1. A Comissão Permanente de Avaliação de Aluguéis, quando necessário, encaminhará às credenciadas, via e-mail ou documento físico, o pedido de avaliação de valores locatícios, contendo, pelo menos, a indicação da metragem do imóvel, localização do mesmo, quantidade de cômodos e demais observações que reputar importantes.
- 2.2. Referido encaminhamento será feito de maneira proporcional às credenciadas, na forma de rodízio, a fim de que todas possam prestar o serviço de avaliação. Destaca-se que, para cada imóvel a ser locado, referida Comissão solicitará avaliação a 3 (três) credenciadas.
- **2.3.** A CREDENCIADA deverá realizar a avaliação do valor locatício para o imóvel proposto, considerando a metragem do mesmo, a localização, condições físicas e demais informações prestadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Aluguéis.
- **2.4.** A CREDENCIADA deverá realizar a avaliação e entregá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento do pedido feito pela Comissão Permanente de Avaliação de Aluguéis.
- 2.5. O laudo de avaliação dos valores locatícios deve ser realizado pelo profissional registrado junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/RS), o qual fora indicado/vinculado pela credenciada. Tal laudo deve ser devidamente assinado pelo profissional com a devida identificação do número de sua inscrição perante referido Conselho.
- 2.6. Havendo a necessidade de substituição do profissional avaliador, deverá ser informado à Comissão Permanente de Avaliação de Aluguéis, sendo que o novo profissional terá de comprovar as mesmas aptidões que foram exigidas para o substituído.
- 2.7. Caso a CREDENCIADA seja a própria imobiliária que está propondo a locação do imóvel, a mesma não poderá participar da composição dos montantes médios daquele mesmo imóvel, sendo que a Comissão Permanente de Avaliação de Aluguéis encaminhará o pedido de avaliação a outra credenciada, respeitando sempre o rodízio.



- **3.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.
- **3.2.** Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.
- 3.3. Havendo renovação do contrato, após um ano, este poderá ser reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.
- **3.4.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços feitos pela CREDENCIADA, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

#### 4 - DO PREÇO E DO PAGAMENTO -

- 4.1. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por avaliação mercadológica.
- **4.2.** O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado em até o 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal. A CREDENCIADA, deverá encaminhar ao Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Aluguéis a nota fiscal e o relatório dos imóveis avaliados para conferência.
- **4.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira e documental em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **4.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

# 5 - DO GESTOR DO CONTRATO -

**5.1.** Será gestora do presente contrato, a Senhora **LETÍCIA SILVA DE OLIVEIRA**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## 6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA -

- **6.1.** A CREDENCIADA fica obrigada a prestar o serviço contratado conforme especificações do edital do Credenciamento n.º 01/2020 e em consonância com a proposta de preços.
- **6.2.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, máquinas e equipamentos, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, e nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, ou para o Ministério da Saúde
- **6.3.** A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- **6.4.** A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **6.5.** A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município.
- **6.6.** A CREDENCIADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **6.7.** O CREDENCIANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- **6.8.** É vedado à CREDENCIADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

99700-010 Erechim - RS

#### 7 - DO EMPENHO DA DESPESA -

7.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGOS ORÇAMENTÁRIOS – 04.01 PROJETO/ATIVIDADE – 2.012 ELEMENTO DESPESA – 33.90.39.99.99.00.00

#### 8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -

A aplicação de penalidades à CREDENCIADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93.

- **8.1.** Caso a empresa CREDENCIADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:
  - a) advertência, por escrito:
  - b) multa sobre o valor global da contratação:
  - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.1.1.** Caso a CREDENCIADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CREDENCIANTE a sua aceitação.
- **8.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CREDENCIADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado inadimplência contratual.
- **8.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CREDENCIADA acarrete consequências de pequena monta.
- **8.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CREDENCIANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **8.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- **8.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CREDENCIADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.
- **8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- **8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CREDENCIANTE, pela CREDENCIADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Credenciante, ou cobrados judicialmente.
- **8.3.** Se a CREDENCIADA não tiver valores a receber da CREDENCIANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- **8.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CREDENCIANTE aplique à CREDENCIADA as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- **8.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICIPIO DE ERECHIM PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: 54 3520 7000 99700-010 Erechim – RS

#### 9 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL -

- **9.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.
- 9.2. A Lei Federal n.º 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

#### 10 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO -

**10.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do CREDENCIAMENTO n.º 01/2020, ao qual vincula-se, bem como, a documentação da CREDENCIADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 00079/2020.

#### 11 - DA COBRANÇA JUDICIAL -

**11.1.** As importâncias devidas pela CREDENCIADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

#### 12 - DA RESCISÃO -

**12.1**. O contrato de credenciamento será rescindido na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores, sujeitando-se a CREDENCIADA às penalidades previstas no Artigo 81 e seguintes do mesmo diploma legal.

# 13 - DO FORO -

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIN	/RS, DE DE 2020
VALDIR FARINA	CREDENCIADA
Secretário Municipal de Administração	CNPJ nº

LETÍCIA SILVA DE OLIVEIRA Gestora Contratual